

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

LEI N.º 116 / 2001

**“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO
POR TEMPO DETERMINADO PARA
ATENDER NECESSIDADE
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO, NOS
TERMOS DO ARTIGO 37, INCISO IX,
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, Excelentíssimo Senhor **MAXIMIANO CARRETTA**, no uso de suas legais atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX, da constituição Federal e artigo 275 da Lei n.º 004/97, pessoal para os seguintes cargos:

- 10 (Dez) – Professor;
- 02 (Dois) – Auxiliar de Administração;
- 02 (Dois) – Oficial Administrativo;
- 08 (Oito) – Agente Serviços Gerais;
- 01 (Um) – Motorista Veículo Leve;
- 03 (Três) – Vigia.

Art. 2.º - A Contratação constante do artigo acima, terá como validade o prazo de até 31 de Dezembro de 2001.

Art. 3º - A remuneração dos contratados através da presente Lei, será de acordo com a Lei 094/2000.

